

# Sem convite, Maduro diz que vai a cúpula

Peru, que sedia encontro de líderes do continente em abril e desconvidou venezuelano, afirma que ditador não poderá entrar

## Veto à Venezuela na Cúpula das Américas foi anunciado por 14 países do Grupo de Lima; Havana crítica

DA AFP

O ditador venezuelano, Nicolás Maduro, afirmou nesta quinta (15) que irá à próxima Cúpula das Américas, que acontece em Lima (Peru) em abril, mesmo tendo sido desconvidado pelo anfitrião.

“Eles estão com medo de mim? Não querem me ver em

Lima? Pois me verão; mesmo que chova, troveje ou relampeie, chegarei à Cúpula das Américas por ar, terra ou mar, com a verdade”, afirmou Maduro em entrevista coletiva em Caracas.

“Um chefe de Estado não chega a um país sem convite, então ele [Maduro] não pode pisar em solo peruano sem um convite”, respondeu a chefe de gabinete do governo peruano, Mercedes Araújo.

“É uma atitude agressiva. Nem o solo peruano, nem o mar peruano, nem o ar peruano podem ser invadidos por uma força estrangeira”,

acrescentou.

Na terça-feira (13), após reunião entre os 14 chanceleres do Grupo de Lima, o Peru anunciou que a presença de Maduro no encontro já não era bem-vinda.

O anúncio ocorreu após decisão de Maduro de antecipar as eleições presidenciais de dezembro para 22 de abril, sem acordo com a oposição.

Segundo Araújo, a decisão de retirar o convite foi “compartilhada pelo Grupo de Lima e é uma política de Estado, porque essa foi a visão do presidente [do Peru, Pedro Pablo] Kuczynski”.

A declaração final do grupo pediu que a Venezuela “reconsidere a convocação de novas eleições presidenciais e apresente um novo calendário eleitoral”.

“Não pode haver eleições livres e justas sem a plena participação dos partidos políticos e [com] os líderes detidos ou incapacitados arbitrariamente, com uma autoridade eleitoral sob controle do governo, sem a participação de milhares de venezuelanos no exterior, impossibilitados de votar”, disse a declaração.

Além disso, diante da “crescente deterioração da si-

tução humanitária no país”, o comunicado pediu ao governo que “permita sem demora a abertura de um corredor humanitário que ajude a mitigar os efeitos do desabastecimento de alimentos e de medicamentos”.

Maduro alega que, apesar do desconvite do Grupo de Lima, recebeu uma carta de Kuczynski, no dia seguinte, convidando-o para a cúpula, nos dias 13 e 14 de abril.

Ele insistiu que a eleição presidencial marcada para 22 de abril, na qual disputará a reeleição, acontecerá.

“Na Venezuela, venezuela-

nos estão no comando, não o Grupo de Lima, não Pedro Pablo Kuczynski, não [o presidente da Colômbia] Juan Manuel Santos”, afirmou.

Segundo Maduro, o Grupo de Lima é composto pelos “mais impopulares governos do planeta” — a Venezuela tem desavenças com governos de Brasil, Peru e Colômbia. “Para mim, é uma honra que a oligarquia da região faça o que faz contra nós”, disse.

Aliado de Maduro, o regime em Cuba criticou o Grupo de Lima pela “interferência inaceitável nos assuntos internos da Venezuela”.

# RR considera tardias as medidas de Temer contra crise

THAIS BILENKY DE SÃO PAULO

As medidas anunciadas pelo presidente Michel Temer (MDB) em resposta à chegada maciça de imigrantes venezuelanos ao Brasil foram consideradas tardias e insuficientes em Roraima.

A prefeita de Boa Vista, Teresa Surita (MDB), disse ser positivo que o governo tenha assumido sua responsabilidade na crise. Criticou, contudo, a demora e a efetividade das ações prometidas.

Após sua primeira visita a Roraima desde o início da crise, na segunda (12), Temer anunciou que decretará situação de emergência social no Estado. Ele prometeu publicar medida provisória nesta semana permitindo o repasse imediato de recursos e a atuação das Forças Armadas.

Deverá ser ampliado de 100 para 200 o efetivo militar na fronteira e montado um hospital de campanha para cirurgias e consultas.

“As medidas para tirar as pessoas da rua são as que mais me preocupam. Na interiorização [transporte para ou-

tros Estados] parece que serão mil pessoas em três meses. Só que entram 500 por dia. Tudo tem que ser feito muito rápido”, afirmou Surita.

Assim como o governo do Estado, a prefeita cobra uma triagem de quem passa pela fronteira. Entre os motivos para o controle alega-se a necessidade de evitar a transmissão de doenças como o sarampo, que acometeu uma criança venezuelana há dois dias.

“Acho politicamente incorreto dizer que precisa fechar a fronteira. Quem chega vem por sobrevivência. Mas, se não tiver uma organização de fato, para que as pessoas cheguem com alguma orientação, não temos como suportar.”

Em sua opinião, o governo federal demorou muito para agir. “A gente fez a primeira reunião em outubro de 2016”, lembrou. “O problema vai continuar, e espero que [as ações] não parem nisso. Tem de ter encaminhamento para outros lugares ou regras do tempo que ficam, saber quem chega, onde tem trabalho.”

Falando pela governadora Suelly Campos (PP), o comandante-geral do Corpo de Bombeiros, Doriedson Ribeiro, defendeu uma triagem mais rígida da fronteira, “ver se não tem antecedente criminal ou se são foragidos lá”.

Ele pediu “a fiscalização dos carros para ver se não tem contrabando de armas ou

drogas para a capital. Essas medidas vão acabar diminuindo o fluxo migratório”.

Camila Asano, coordenadora da Conectas, cobrou que o país, ao considerar a crise na Venezuela humanitária, proteja os migrantes para que não sejam mandados embora.

“O cunho humanitário não pode ser só de segurança, de controle de fronteira. Caso contrário, Temer vai contrariar o próprio discurso de que o Brasil não impedirá a entrada de refugiados.”

Para ela, é fundamental que o governo federal se empenhe na melhoria das condições nos abrigos. “As famílias mais vulneráveis precisam de acolhimento inicial.”



Temer se reúne com a governadora Suelly Campos em RR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS SÃO PAULO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 404/2017**  
 Encontra-se aberto o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 404/2017 para eventual contratação de serviços de Manejo de Poda e Supressão de Árvores pelo período de 12 meses. Abertura: 16/02/2018 às 9:00 horas. Os interessados poderão examinar o edital e seus anexos no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
**Rodrigo Mariano de Souza Pregoeiro**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS SÃO PAULO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 368/2017**  
 Encontra-se aberto o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 368/2017 para eventual aquisição de Luvas Descartáveis 28/02/2018 às 09:00 horas. Os interessados poderão examinar o edital e seus anexos no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
**Gilson Roberto Perucio - Pregoeiro**

**EDITAL**  
**CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J N.º 60.933.603/0001-78**  
**AVISO DE EDITAL**  
 Tomada de Preços n.º ASC/GGH/1001/2018 - Prestação de serviços técnicos especializados de Geodésia, destinados ao atendimento das orientações para atualização da Curva Cota x Área x Volume na área abrangida pelo reservatório da UHE Eng.º Sérgio Motta, cuja sede está localizada no município de Rosana/SP. O edital que estabelece as condições de participação está disponível na internet: [www.cesp.com.br](http://www.cesp.com.br) / Licitações / Licitações / Tomada de Preços ou na Av. Nossa Senhora do Sabará, n.º 5.312, Escritório 44, das 8h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 16h30min. A entrega / Abertura dos envelopes será no dia 05/03/2018 às 09h00, no mesmo endereço acima - Sala de Licitações do Escritório 44. Informações: Mauricio Crepalddi - Tel.: (0xx11) 5613-3674, e-mail: mauricio.crepalddi@cesp.com.br  
 Departamento de Suprimentos e Administração - pec\_021

**A OSS-SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE PIJUSSARA**, convida as empresas interessadas em participar da **Concorrência nº SE 01/2018** realizada para a contratação de empresa especializada em serviços de Reforma e Adequações nas instalações dos Leitos da UCI e RPA de Hemodinâmica. Os interessados devem retirar o Edital no dia 20/02/2018 das 09h às 16h, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.651, 2º andar, Gestão de Contratos, Tel.: (11) 3170-6251.

**A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MOGI DAS CRUZES** convida as empresas interessadas em participar do **Pregão Eletrônico nº SE-003/2018**, a ser realizado para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Ura Ativa. Para informações e condições de participação acessar o site <http://www.publinexo.com.br/privado>.

**PLASTIVIDA INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL DOS PLÁSTICOS**  
 CNPJ nº 07.739.269/0001-33  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
 Ficam convocados os associados da Plastivida Instituto Socio-Ambiental dos Plásticos para participar da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada dia **27 de fevereiro de 2018 às 9h00**, em primeira convocação, à Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco C - 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Ciência de saída de membro do Conselho Diretor, representante da associada Dow Brasil, e eleição de novo representante; b) Ciência de saída de membro do Conselho Fiscal e eleição de novo representante; c) Outros assuntos. Não havendo número legal de associados na hora acima indicada, a Assembleia será realizada 30 minutos após, no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.  
**Miguel Fernandes Bahiense Neto** - Presidente da Diretoria Executiva

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO de AGE**  
 A Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo - AIPESP, através do Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os seus associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **27 de fevereiro de 2018**, nesta capital à Avenida Casper Líbero, nº 535, Bairro da Luz, CEP 01033-001, em primeira convocação às 16:00 hs, com a totalidade dos associados com direito a voto; em segunda convocação às 16:30 hs com a metade dos seus associados com direito a voto; em terceira e última convocação às 17:00 hs com qualquer número de associados presentes, nos termos do Estatuto vigente, com a seguinte ordem do dia: 1 - Deliberar sobre a obtenção de autorização expressa dos associados especificamente para representar seus interesses na Ação Civil Pública nº 1003962-25.2018.8.26.0053, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, onde o objeto do presente processo é a diferença a receber do ALE e da insalubridade não pagas no mês de março de 2013.  
 São Paulo, 16 de fevereiro de 2018  
 Vanderlei Baiotti  
 Presidente da Diretoria Executiva da AIPESP

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018**  
 A PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: registro de preços de equipamentos médico hospitalares (Tomógrafos, Mamógrafos, Aparelhos de Densitometria Óssea, Raio - X e Conjunto de Digitalização). Empresas adjudicatárias: Sul Imagem Produções Para Diagnósticos EIRELI, Lotes 1 e 3, Valor total: R\$ 9.274.999,94 (nove milhões duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e Savae Tecnologia Ltda, Lotes 2, 4 e 5, Valor total: R\$ 3.824.659,96 (três milhões oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Salvador - BA, 15/02/2018, Juliana B. C. Cafezeiro - Pregoeira Oficial.  
**HOMOLOGAÇÃO**  
 O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2018, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador - BA, 15/02/2018, Fabio Vilas Boas - Secretário da Saúde.  
**SESAB**

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO CONE SUL S.A.**  
 CNPJ/MF nº 02.190.883/0001-75 - NIRE 35.300.171.187  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Dezembro de 2017**  
 A Companhia será exercida pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12** - A Diretoria composta-se de até 04 membros: acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 01 Diretor Presidente, 03 Diretores sem designação específica. **Artigo 13** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Artigo 14** - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva. **Artigo 15** - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição substituído pela Assembleia Geral. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto. **Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Financeiro. **Parágrafo 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente. **Artigo 16** - Compete à Diretoria Executiva: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; b) aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto; c) aprovar atos e contratos de compra de materiais e prestação de serviços de valor igual ou superior a R\$5.957.000,01 até R\$47.506.999,99, exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais devem ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo; d) aprovar atos e contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 até R\$47.506.999,99, exceto os contratos de compra e venda de energia, que seguirão regras e procedimentos fixados periodicamente pela Assembleia Geral; e) aprovar a aquisição de qualquer outro tipo de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 até R\$47.506.999,99; f) aprovar a alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam (a) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$1.401.000,01 até R\$3.534.999,99 e (b) bens móveis de valor até R\$3.534.999,99; g) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 até R\$47.506.999,99 em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; h) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia. **Artigo 17** - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Artigo 18** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados (i) por 2 Diretores Executivos; (ii) por Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (iii) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (iv) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou por um único procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 19** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, em qualquer momento, a renúncia de suas atribuições e poderes. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias e permissionárias, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentro outros atos que não gerem obrigações para a Companhia, e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo. **Parágrafo 3º** - E vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o